

2 — Ficam desde já designados gerentes os dois sócios Rui Manuel de Matos Neves e Maria Corina Miranda de Matos Neves e ainda a não sócia Maria da Conceição Matos Neves de Torres Fevereiro.

3 — A sociedade fica obrigada com intervenção de dois gerentes.

4 — Não é permitido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

## CAPÍTULO V

### Sócios e direitos dos sócios

#### ARTIGO 5.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### ARTIGO 6.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global representativo do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a fixação dos montantes tornados exigíveis, o prazo de prestação e a restituição do que houver sido prestado.

4 — Poderá ser exigido aos sócios a prestação de suprimentos à sociedade.

5 — Os termos e condições dos contratos de suprimentos dependem de deliberação dos sócios.

## CAPÍTULO VI

### Quotas

#### ARTIGO 7.º

1 — A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

2 — A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

#### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
- Interdição ou falência do seu titular;
- Morte do seu titular;
- Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
- Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo 7.º deste contrato de sociedade;
- Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
- Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

4 — Nas assembleias-gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

## CAPÍTULO VII

### Disposição final

#### ARTIGO 9.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

4 de Julho de 2005. — Pela Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 2000960570

## SEIXAL

### ARRIFANENSES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1580; identificação de pessoa colectiva n.º 502002077; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/980728.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que a Sociedade em epígrafe depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano do exercício de 1997.

Está conforme o original.

7 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Manuela Rodrigues Pereira.* 3000220255

## SESIMBRA

### JARDIM VERDE CAMPO — JARDINAGEM E ESPAÇOS VERDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01194; identificação de pessoa colectiva n.º 503944220; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/980730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi inscrita a prestação a de contas relativas ao ano de exercício de 1997. Os documentos que serviram de base ao registo encontram-se depositados na pasta respectiva.

20 de Agosto de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo.* 3000220246

## VILA REAL

### VILA REAL

### ELECTRO TRANSMONTANA — MONTAGENS ELÉCTRICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 299; identificação de pessoa colectiva n.º 500666733; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 05/08112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato da sociedade no que concerne aos artigos 1.º, 4.º e 5.º, dos quais passaram a constar:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Electro Transmontana — Montagens Eléctricas, L.ª. E continua a ter a sede e estabelecimento no lugar do Seixo, bloco B, loja 5, em Vila Real.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros dividido em três quotas, uma do valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Adoindo da Silva Santos, uma do valor nominal de cinco mil euros pertencente à sócia Maria Clara de Barros Ferreira da Costa e uma no valor nominal de vinte mil euros pertencente à sociedade.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence ao sócio Adoindo da Silva Santos ou a quem vier a ser designado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010109457

### REAL TRAVAGEM — ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1591; identificação de pessoa colectiva n.º 504720520; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/21112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

O gerente José Pedro Alves Lopes cessou as suas funções, por falecimento.

Data: 14 de Agosto de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010091000

### RA — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 2380; identificação de pessoa colectiva n.º 507503899; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/09112005.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rui Manuel da Cruz Gomes, casado com Carla Sofia Ferreira Costa, na comunhão de adquiridos, residente no lugar de Relva, Borbela, Vila Real, e Albino Correia Teixeira, casado com Sílvia Fernandes da Silva, na comunhão de adquiridos, residente na Rua das Regueiras do Boque, entrada 31, rés-do-chão, direito, Abambres, Vila Real, que se rege pelas cláusulas do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação RA — Telecomunicações, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Eira, Relva, freguesia de Borbela, concelho de Vila Real.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir sucursais e ou filiais ou outras formas de representação local.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a instalação de telecomunicações.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Albino Correia Teixeira e outra no valor nominal de dois mil e seiscentos euros, pertencente ao sócio Rui Manuel da Cruz Gomes.

## ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao décuplo do capital social, por uma ou mais vezes, desde que aprovadas em assembleia-geral por todos os sócios.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, que vencerão juros ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura conjunta dos dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, a sociedade poderá, alugar, comprar, vender ou trocar viaturas automóveis para e da sociedade, comprar, vender e tomar ou dar de arrendamento imóveis e tomar ou dar por trespasso ou cessão de exploração estabelecimentos comerciais para e da sociedade, confessar, transigir e desistir em juízo e de uma forma geral representar a sociedade em Tribunal.

## ARTIGO 7.º

A divisão e a cessão de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento de todos os sócios, dado por escrito e ficando reservado aos sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Em caso de morte ou interdição do respectivo titular;
- Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Quando o titular da quota lesar por actos ou omissões os interesses da sociedade, nomeadamente o crédito ou a reputação da mesma perante o público, os fornecedores ou a banca.

#### Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado para fazer face às despesas decorrentes com a constituição da sociedade e seu registo e compra de equipamento para início da sua actividade

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010091019

### REGIAMAT — ELECTRICIDADE, GAZ E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1638; identificação de pessoa colectiva n.º 505096641; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 5 e 6/16112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

Deslocação da sede social para a Quinta de Montezelos, lote 18, fracção A, cave 1, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real.

Designação de gerente:

Designado: Jorge Sebastião Vaz.

Data da deliberação: 7 de Fevereiro de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010109449

### NORVIA — CONSULTORES DE ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 524; identificação de pessoa colectiva n.º 501884955; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 22 e inscrição n.º 25; números e data das apresentações: 07 e 8/18112005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi feito o seguinte acto de registo:

O administrador Duarte Nuno Barros Dores Pinto Pereira cessou as suas funções, por renúncia.

Data: 27 de Julho de 2005.

Foi feito a designação de administrador:

Designado: Alberto Carlos Lobo Gonçalves Garrido.

Data: 28 de Julho de 2005.

Está conforme.

15 de Setembro de 2006. — A Adjunta, *Maria Fernanda Polónio Meirinhos*.  
2010091035